

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE
WOLTERS KLUWER PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA
E
CONSELHO DISTRITAL DE COIMBRA DA ORDEM DOS ADVOGADOS**

WOLTERS KLUWER PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA, sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede na com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torres de Lisboa, Torre G - 6 A, 1600-759 Lisboa, com o capital social de cinquenta mil euros, neste acto devida e legalmente representada pela Dr.^a Florbela da Graça Jorge da Silva Ribeiro, directora editorial, com poderes para o acto, doravante designada simplesmente por EDITORA,

E

CONSELHO DISTRITAL DE COIMBRA DA ORDEM DOS ADVOGADOS, neste acto devida e legalmente representada pelo Dr. Daniel Andrade, na qualidade de Presidente do Conselho Distrital de Coimbra, com poderes para o acto, doravante designada simplesmente por CDCOA,

CONSIDERANDO QUE:

PRIMEIRO - Ambas as partes estão de acordo em complementar os seus interesses, com vista a alcançar os seus objectivos em ordem á satisfação e atenção privilegiada dos destinatários dos seus serviços, propiciando, assim, o melhor desenvolvimento e cumprimento da função social que ambas as partes representam.

SEGUNDO - A EDITORA integra-se na multinacional WOLTERS KLUWER, líder no mercado europeu de sistemas editoriais de produção de bases de dados jurídicas e produtos orientados para o exercício da prática forense.

TERCEIRO - A EDITORA tem, em Portugal, um projecto editorial, para o desenho, criação, edição e desenvolvimento de produtos jurídicos tecnologicamente avançados. Os produtos, devidamente seleccionados e trabalhados, tem conteúdos normativos actualizados e jurisprudência interrelacionados, cujas características inovadoras assentam na actualização permanente através da internet.

QUARTO - A EDITORA tem reconhecida e crescente preocupação em proporcionar aos profissionais do foro as melhores e mais vantajosas condições ao exercício da sua actividade.

QUINTO - O CDCOA atribui elevada importância á cooperação com a sociedade, estatutariamente assumida como um dos seus objectivos.

SEXTO - O CDCOA considera determinante valorizar e alargar progressivamente as facilidades e serviços de apoio á biblioteca, através do desenvolvimento e crescimento de informação através das novas tecnologias da informação.

SÉTIMO - O CDCOA tem como atribuição promover a formação inicial e contínua dos advogados e advogados estagiários, designadamente instalando e mantendo conferências e sessões de estudo.

OITAVO - Pelo interesse que reveste e a necessidade do reforço da cooperação institucional com vista ao desenvolvimento de sinergias conducentes ao aprofundamento dos laços de cooperação científica e tecnológica entre ambas as partes e atendendo à posição privilegiada em que as entidades signatárias se encontram com vista à prossecução destes objectivos, ambas as partes acordam em:

Celebrar o presente Protocolo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

(Âmbito e Objecto da Colaboração)

1 - A EDITORA e o CDCOA decidem desenvolver programas conjuntos, actividades de estudos integrados e informação geral, para além de partilharem experiências técnico científicas de interesse comum.

2 - A EDITORA e o CDCOA com o fim de atingir os objectivos anteriormente referidos empenhar-se-ão em estabelecer CONTRATOS DE COOPERAÇÃO por meio de protocolos específicos e assinados durante a vigência do presente instrumento. Os CONTRATOS DE COOPERAÇÃO incluirão obrigatoriamente:

- a. O objectivo específico da colaboração.
- b. As formas de colaboração para a sua realização.
- c. As modalidades e tempo de realização.
- d. As modalidades de distribuição de eventuais fundos necessários á sua realização.

SEGUNDA

(Execução do Protocolo)

Tendo em vista a implementação de uma colaboração e cooperação dinâmica entre a

EDITORA e o CDCOA, estabelecem-se as seguintes acções por parte das duas entidades:

1. As partes comprometem-se a colaborar com o objectivo de implementar os sistemas administrativos e meios técnicos necessários para utilização prática do seu conteúdo.
2. Inter - cambio de advogados estagiários que vierem a ser seleccionados para integrarem o projecto referido na clausula primeira, pela EDITORA, e que celebrarão um contrato de prestação de serviços, no âmbito da formação profissional que lhe compete, nos termos legais e dos respectivos Estatutos.
3. Patrocínio de publicações científicas, em suporte de papel ou electrónico.
4. Patrocínio de congressos, seminários, colóquios e reuniões científicas, estabelecidos de comum acordo.
5. O CDCOA, ou quem este designar, pode verificar a idoneidade dos produtos e serviços editados pela EDITORIAL, e em concreto:
 - Analisar com detalhe as ferramentas informáticas e suas funcionalidades.
 - Identificar a utilidade para as necessidades de consulta dos profissionais forenses portugueses.
 - Realizar propostas de conteúdos portugueses de jurisprudência e legislação, para incorporar no novo produto.
 - Dar sugestões de desenvolvimento, que considerem oportunas.

TERCEIRA

(Colaboração com outras entidades)

A EDITORA e o CDCOA poderão solicitar a colaboração de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o fim de atingir o melhor sucesso dos objectivos do presente acordo.

QUARTA

(Confidencialidade)

Cada uma das partes obriga-se a manter a confidencialidade dos conhecimentos desenvolvidos e a não os divulgar sem prévia autorização por escrito da outra parte. A confidencialidade qualquer membro ou pessoa (s) que mantenham relacionamento com ambas as entidades e que por via deste tenham conhecimento do presente Protocolo.

QUINTA

(Recursos Financeiros)

O presente Protocolo de Colaboração não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes, excepto as expressamente previstas.

SEXTA
(Divulgação)

As partes acordam que individualmente ou em acções conjuntas possam proceder à divulgação do presente acordo, em publicações de índole interna, na plataforma do portal de Internet do CDCOA e EDITORA em quaisquer órgão de comunicação social nacionais e estrangeiros, sempre com o conhecimento de ambas as partes.

SÉTIMA
(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de dois anos, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer actividades em curso, bem como do disposto na clausula seguinte.

OITAVA
(Alteração)

O presente Protocolo poderá ser alterado por qualquer termo aditivo escrito.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Coimbra, 31 de Outubro de 2006

A EDITORA



O CDCOA

